



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.915, DE 2024** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para autorizar a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 26/12/2024 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para acrescentar os arts. 31-A e 31-B, que instituem normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, autorizando a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para acrescentar os arts. 31-A e 31-B, que instituem normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, autorizando a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 31-A Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias público-privadas (PPP) para a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte, com o objetivo de promover o uso sustentável e a segurança hídrica na região.

Art. 31-B As parcerias público-privadas mencionadas no art. 31-A desta Lei deverão seguir as diretrizes estabelecidas nesta Lei e priorizarão os seguintes projetos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





- I - construção e manutenção de reservatórios de água;
- II - implementação de sistemas de reuso de água;
- III - desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a gestão sustentável dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para autorizar a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte. Essa medida é essencial para promover o uso sustentável dos recursos hídricos e assegurar a segurança hídrica na região.

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XIX, estabelece a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico e recursos hídricos. A autorização para a celebração de parcerias público-privadas (PPP) está alinhada com essa diretriz, permitindo a cooperação entre o setor público e o setor privado na implementação de projetos que promovam a sustentabilidade hídrica e o desenvolvimento regional.

A Região Norte do Brasil, conhecida por sua abundância de recursos hídricos, enfrenta desafios significativos relacionados à variabilidade climática e à falta de infraestrutura adequada. Estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e da Agência Nacional de Águas (ANA) indicam que a construção de reservatórios de água, a implementação de sistemas de reuso e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras são medidas cruciais para aumentar a resiliência hídrica da região.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A Lei nº 11.079/2004, que estabelece as normas gerais para a licitação e contratação de parcerias público-privadas, já prevê mecanismos que possibilitam a cooperação entre o setor público e o setor privado na realização de projetos de interesse público. A alteração proposta visa especificar que esses mecanismos podem e devem ser utilizados para a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte.

As parcerias público-privadas permitirão a mobilização de recursos financeiros e tecnológicos do setor privado, complementando os esforços do setor público e acelerando a execução de projetos prioritários. A construção e manutenção de reservatórios de água são essenciais para garantir o abastecimento hídrico durante os períodos de estiagem, enquanto os sistemas de reuso de água contribuirão para a conservação dos recursos hídricos e a sustentabilidade ambiental.

Além disso, o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a gestão sustentável dos recursos hídricos promoverá a eficiência e a eficácia das ações implementadas, garantindo a proteção e a conservação dos recursos naturais. A participação do setor privado, por meio das PPPs, trará inovação e eficiência na execução dos projetos, resultando em benefícios significativos para a população da Região Norte.

A implementação imediata desta lei permitirá que as parcerias público-privadas sejam formalizadas e os projetos de infraestrutura hídrica comecem a ser executados sem demora, promovendo a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável na Região Norte. A cooperação entre o setor público e o setor privado é fundamental para enfrentar os desafios hídricos da região e garantir a qualidade de vida das comunidades locais.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 11.079/2004 representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade hídrica e na gestão eficiente dos recursos hídricos na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável da região.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2915/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244463955400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



Duda Ramos - MDB/RR**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.079, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2004**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200412-30;11079>**FIM DO DOCUMENTO**